**ANEXO I**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Razão Social:**[●] | **CPF ou CNPJ:**[●] |
| **Endereço:**[●] | **Telefone:**[●] |
| **CEP:**[●] | **Cidade:**[●] | **UF:**[●] | **País:**[●] |

**QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Razão Social:**Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. | **CNPJ:**05.336.882/0001-84 |
| **Endereço:**Rua do Passeio, n.º 38, sala 1.201, setor 2, Centro | **Telefone:**[●] |
| **CEP:**20.021-290 | **Cidade:**Rio de Janeiro | **UF:**RJ | **País:** Brasil |

**INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QTD. DE DEBÊNTURES DETIDA PELO DEBENTURISTA** | **QTD. DE DEBÊNTURES QUE O DEBENTURISTA DESEJA****ALIENAR** | **FORMA DE PAGAMENTO** | **TOTAL A SER PAGO** |
| [●] | [●] | À vista, em moeda corrente nacional. | Preço de Aquisição (conforme definido no Comunicado de Oferta de Aquisição divulgado em 30 de julho de 2024). |

|  |  |
| --- | --- |
| Se aplicável, prêmio de aquisição mínimo aceito pelo debenturista. (*O qual não pode ser superior ao prêmio máximo ofertado pela companhia emissora. Este item deve ser mantido apenas nos casos previstos no art. 9º, § 6º, inciso II.*) | [●] |
| Esta intenção de alienação possui condições adicionais? | Sim ( ); ou Não ( ).  |
| Caso a resposta do item acima seja “Sim”, favor assinalar abaixo a condição aplicável: |  |
| I – adesão de debenturistas interessados em alienar a totalidade das debêntures indicada como objeto da aquisição na comunicação da companhia emissora (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista); ou |  |
| II – adesão de debenturistas interessados em alienar debêntures desta emissão (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista), definida pelo próprio titular. |  |

**TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| Os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão a definição constante do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.*” celebrada entre a Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. (“Emissora”) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 06 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”).Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste aviso que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.Em conformidade com o disposto no artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e, ainda, tendo em vista o comunicado aos Debenturistas publicado no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de julho de 2024, a Emissora pretende realizar oferta de aquisição de parte das Debêntures, observadas as condições dispostas abaixo (“Oferta de Aquisição”):1. Objeto da Oferta de Aquisição: 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora;
2. Quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição: no máximo, 23.000 (vinte e três mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures da Oferta”);
3. Data da Liquidação da Oferta de Aquisição: 20 de agosto de 2024, sendo certo que caso a prorrogação da referida data seja necessária, a Emissora irá divulgar novo comunicado aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data inicialmente prevista para a liquidação da Oferta de Aquisição, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data do novo comunicado para que os Debenturistas manifestem seu interesse de alienação das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição, nos termos da Resolução CVM 77 (“Data de Liquidação”);
4. Destinação das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição: as Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora em decorrência da Oferta de Aquisição serão mantidas na tesouraria da Emissora; e
5. Preço de Aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição: o preço pelo qual as Debêntures serão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição corresponderá: **(a)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Liquidação, acrescido de; **(b)** prêmio equivalente à 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Liquidação e a Data de Vencimento das Debêntures (“Preço de Aquisição”), que em 20 de agosto de 2024 corresponderá a 2,7397%. O Preço de Aquisição será único para todas as Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Sem prejuízo das condições da Oferta de Aquisição previstas acima, a Oferta de Aquisição permanecerá válida caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de interesse enviadas pelos Debenturistas em relação à Oferta de Aquisição seja inferior à Quantidade de Debêntures da Oferta. Ainda, nos termos do §5º, do artigo 19, da Resolução CVM 77, os Debenturistas poderão condicionar sua adesão à Oferta de Aquisição a que haja a aceitação: **(i)** de Debenturistas interessados em alienar a totalidade da Quantidade de Debêntures da Oferta (incluindo as Debêntures de titularidade do referido Debenturista); ou **(ii)** de Debenturistas interessados em alienar Debêntures representando uma quantidade mínima das Debêntures (incluindo as Debêntures de titularidade do referido Debenturista), definida conforme critério do próprio Debenturista, mas que não pode ser superior à Quantidade de Debêntures da Oferta. Nesse sentido, os Debenturistas deverão indicar qualquer destas eventuais condições adicionais para sua adesão à Oferta de Aquisição no Termo de Transferência.Caso a quantidade de Debêntures em relação aos quais os Debenturistas tenham manifestado seu interesse de alienação no âmbito da Oferta de Aquisição seja superior à Quantidade de Debêntures da Oferta, a Emissora irá, nos termos do §6º, do artigo 19, da Resolução CVM 77, realizar a aquisição de tais Debêntures de forma proporcional, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deverá ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida no âmbito da Oferta de Aquisição. Para tanto, o Alienante, neste ato: **(i)** declara que as Debêntures de sua titularidade se encontram, nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001 91, na qualidade de escrituradora das Debêntures, a transferir as Debêntures de sua titularidade à Emissora, para fins da efetivação da Oferta de Aquisição, nos termos aqui indicados. |

[Local], [●] de [●] de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ALIENANTE]**